

**TERMO DE AJUSTE PRELIMINAR AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 CELEBRADO ENTRE O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ: 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO, CNPJ: 07.847.291/0001-05.**

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constantes do presente Ajuste Preliminar, a vigor até a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao período de 01/09/2011 a 31/08/2012.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01/09/2011 o Banco concederá aos seus empregados, a título de antecipação da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho referente ao período 2011/2012, reajuste salarial incidente sobre os valores praticados em agosto/2011, da seguinte forma:

- I – 10% (dez por cento) sobre os valores praticados na tabela de cargos (Vencimento do Cargo – VC) do PCR, preservando os interstícios, na forma definida no PCR;
- II – 10% (dez por cento) sobre as verbas de caráter pessoal (VCP) dos cargos, prevista no PCR;
- III – 10% (dez por cento) sobre os pisos dos cargos;
- IV – 9% (nove por cento) sobre as funções e seus pisos; e
- V - 9% (nove por cento) sobre as demais verbas salariais e benefícios.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecida a remuneração mínima (piso) de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) para os integrantes do Plano de Carreira e Remuneração (PCR), computadas as verbas do Vencimento do Cargo acrescido da Gratificação Mensal.

**Parágrafo Segundo** – O Banco assegurará a remuneração mínima (piso) de R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais) para os não integrantes do Plano de Carreira e Remuneração (PCR).

**Parágrafo Terceiro** – As diferenças resultantes do reajuste dos salários e benefícios integrantes da folha de pagamentos serão quitadas mediante crédito no dia 31/10/2011, disponível para saque no dia 01/11/2011.

**Parágrafo Quarto** – As diferenças dos Auxílios Refeição e Cesta Alimentação dos meses de setembro e outubro serão quitadas sob a forma de tíquetes extras, que serão distribuídos a partir de 01/11/2011, ou crédito em cartão magnético nessa data.

Ajuste Preliminar – BNB/CONTRAF – 2011/2012



**TERMO DE AJUSTE PRELIMINAR AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 CELEBRADO ENTRE O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ: 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO, CNPJ: 07.847.291/0001-05.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DO REAJUSTE**

Os valores antecipados a título de reajuste salarial, concedido em função deste Ajuste Preliminar, serão compensados do que será estabelecido no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado pelas entidades signatárias do presente Ajuste Preliminar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

O benefício Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 339,08 (trezentos e trinta e nove reais e oito centavos), será concedido em uma única vez, sob a forma de 28 (vinte e oito) tíquetes de R\$ 12,11 (doze reais e onze centavos), a partir de 01/11/2011, ou crédito em cartão magnético nessa data, a todos os empregados que estejam em efetivo exercício na data da concessão, bem como às empregadas que se encontrem de licença-maternidade e àqueles empregados que, na ocasião, estejam afastados do trabalho por doença ou por acidente de trabalho, inclusive por conta do INSS.

**CLÁUSULA QUARTA – ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2011**

O Banco antecipará parte da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) do exercício de 2011, composta das seguintes parcelas:

- I. Valor equivalente à regra básica da FENABAN, qual seja, 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário bruto contratual;
- II. Parcela fixa no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);
- III. Parcela adicional correspondente a 2% (dois por cento) do lucro líquido do BNB no 1º semestre de 2011 (dividida de forma linear entre os empregados);
- IV. Parcela de Metas Sociais, correspondente a 3% (três por cento) do lucro líquido do 1º semestre de 2011, distribuído, neste adiantamento, de forma linear entre os empregados.

**Parágrafo Primeiro** – As parcelas referentes aos itens I a III do *caput* desta Cláusula respeitarão a proporção com o montante provisionado para a PLR no balanço patrimonial do 1º semestre de 2011.



**TERMO DE AJUSTE PRELIMINAR AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 CELEBRADO ENTRE O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ: 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO, CNPJ: 07.847.291/0001-05.**

**Parágrafo Segundo** – O Banco concederá adiantamento opcional, a título de complemento da antecipação da PLR, de 1/3 da remuneração bruta (setembro/2011), a ser pago juntamente com as demais parcelas definidas no *caput* desta Cláusula. Este valor será compensado quando do pagamento total da PLR 2011, no mês seguinte à Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas de 2012. Caso o saldo da PLR do empregado seja insuficiente para quitação desse adiantamento, este será parcelado em até oito vezes, ou seja, ficará totalmente quitado em dez/2012.

**Parágrafo Terceiro** – A antecipação de que trata esta Cláusula será proporcional aos dias de efetivo exercício no Banco e não observará o limite (teto) definido na regra básica da FENABAN.

**Parágrafo Quarto** – Os empregados demitidos com base no art. 482 e 508 da CLT ou àqueles que tiveram mais de 5 (cinco) faltas não abonadas durante o ano de 2011 não receberão a antecipação referida nesta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – O crédito da antecipação tratada nesta Cláusula será efetuado no dia 04/11/2011.

**Parágrafo Sexto** – Esta antecipação será compensada quando do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) do exercício 2011, decorrente do Acordo para Pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), a ser assinado com a CONTRAF, do qual os termos desta antecipação farão parte.

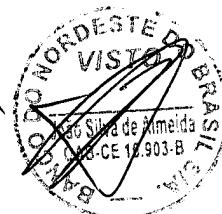
**CLÁUSULA QUINTA – EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS**

O Banco fica desobrigado do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e sentenças normativas abrangendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Ajuste Preliminar.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente Ajuste Preliminar vigorará da data de sua assinatura até a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao período 01/09/2011 a 31/08/2012.

Ajuste Preliminar – BNB/CONTRAF – 2011/2012



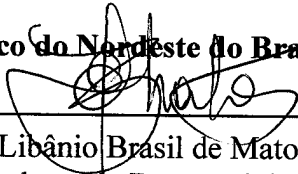


**TERMO DE AJUSTE PRELIMINAR AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012 CELEBRADO ENTRE O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ: 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO, CNPJ: 07.847.291/0001-05.**

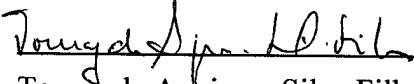
E por estarem justas e acordadas, as partes signatárias firmam este instrumento de Ajuste Preliminar em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fortaleza, CE, 26 de outubro de 2011

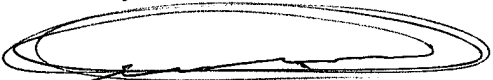
**Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.**

  
ELIANE Libânio Brasil de Matos  
Superintendente de Desenvolvimento Humano  
CPF: 232.230.813 - 72

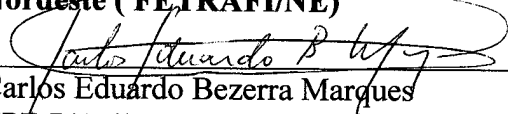
**Pela Comissão Nacional dos Funcionários do BNB (CNFBNB)**

  
Tomáz de Aquino e Silva Filho  
CPF 112.929.893-00

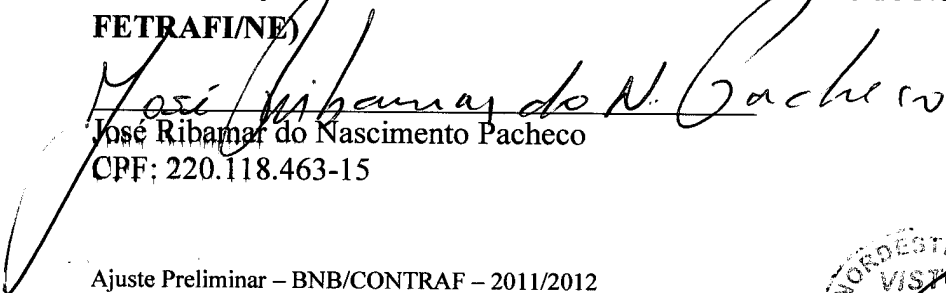
**Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-Cut)**

  
Marcos Aurélio Saraiva Holanda  
CPF 204.219.303-53

**Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará (SEEB-CE) e Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Nordeste (FETRAFI/NE)**

  
Carlos Eduardo Bezerra Marques  
CPF 745.694.903-44

**Pela Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Nordeste (FETRAFI/NE)**

  
José Ribamar do Nascimento Pacheco  
CPF: 220.118.463-15

Ajuste Preliminar – BNB/CONTRAF – 2011/2012

